

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.

.....

§ 10. As vagas ocupadas por médicos intercambistas serão obrigatoriamente reavaliadas a cada doze meses, devendo ser ofertadas prioritariamente aos médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina antes de eventual renovação da participação do intercambista.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A permanência prolongada de vagas ocupadas por intercambistas sem reavaliação periódica pode descaracterizar o caráter excepcional dos programas de provimento. A medida fortalece a prioridade dos profissionais habilitados no Brasil

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

